ATO DA MESA N.º 6/21

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara durante a adoção de medidas emergenciais de *lockdown* de caráter temporário e excepcional no enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19 e dá outras providências

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e de particulares, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento pelo Legislativo Municipal da situação provocada pelo novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da saúde pública e da segurança interna;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas na Câmara, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, preservando a saúde de servidores, Vereadores e do público em geral;

CONSIDERANDO que as sessões, mesmo virtuais, exigem a presença de servidores nas dependências da Câmara para sua execução, contudo houve limitação dos horários do transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Casa Legislativa, como de todo o Poder Legislativo, é com a preservação da saúde de servidores, vereadores, estagiários, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações dos Poderes Executivos estadual e municipal, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo, observando-se, conforme balanço divulgado nos últimos dias, o ingresso de todos os ·Departamentos Regionais de Saúde na "Fase Emergencial" do Plano São Paulo, a sugerir preferencialmente o Sistema Remoto de Trabalho em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual n.º 65.563/2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário·e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas; e

CONSIDERANDO as medidas municipais adotadas visando o enfrentamento da atual fase do coronavírus, que vigorarão a partir de 23/03/2021, nos termos do Decreto Municipal n.º 5495-A, de 22 de março de 2021, que dispõe

sobre a ·adoção de medidas emergenciais de isolamento social no Município de São Vicente, de caráter temporário e excepcional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as atividades da Câmara, bem como adequar regras na Fase Emergencial de *lockdown* durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19,

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º – O funcionamento da Câmara, enquanto perdurar a Fase Emergencial, de *lockdown*, de 23 de março a 04 de abril de 2021, visando o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e a aplicação de medidas emergenciais, temporárias e excepcionais para evitar a aglomeração de pessoas, fica regulamentado nos termos deste Ato, vigorando até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 2.º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara enquanto perdurar a Fase Emergencial do Plano São Paulo, *lockdown*, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo e aprovado pelo CONDESB, ficando vedado o acesso ao prédio da Câmara de pessoas que não trabalhem no local.

§ 1.º - As atividades da Câmara serão mantidas e realizadas de forma remota em sistema de teletrabalho, de segunda a sexta-feira, das 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, mantidas as jornadas de trabalho de cada cargo, reportando-se os servidores às suas chefias.

§ 2.º - Excepcionalmente, quando imprescindível à presença do servidor, os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara, desde que haja solicitação das chefias ou Vereador através de e-mail ou contato telefônico, com anuência dos Secretários ou Chefe de Gabinete.

§ 3.º - O acesso ao prédio da Câmara, caso necessário e apenas pelo mínimo de pessoas indispensáveis à realização de atividades essenciais se dará mediante apresentação de crachá de identificação e conforme escala elaborada por suas chefias.

§ 4.º O Vereador, quando imprescindível à realização de suas atividades parlamentares, poderá comparecer nas dependências da Câmara.

§ 5.º - Os atendimentos presenciais suspensos deverão ser readequados para meios eletrônicos ou telefônico, conforme orientação no site da Câmara (www.camarasaovicente.gov.br), estando sujeitos a avaliação de sua pertinência e urgência pelo responsável quanto à possibilidade de resposta, dada a situação de *lockdown*.

§ 6.º - Os servidores em regime de teletrabalho devem permanecer disponíveis para atender as demandas de seus setores e para contato imediato por meio telefônico ou por qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível, no mesmo período em que exercem suas atribuições presencialmente.

§ 7.º - Serão mantidos exclusivamente em regime de teletrabalho, solicitado à Presidência antes ou a partir deste Ato, e reportando-se quanto às atividades ao seu superior hierárquico ou responsável, os seguintes servidores:

I – todos os estagiários e aprendizes;

II - os servidores compreendidos no grupo de risco, assim definidos em consonância com as regras apontadas pelos setores de saúde:

a – os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

b – as servidoras gestantes e lactantes;

c – os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo novo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias;

III – servidores com filho em idade escolar sujeitos a suspensão de atividades escolares ou em creche, por motivos relacionados ao novo coronavírus.

Art. 3.º – Os Vereadores, servidores e funcionários terceirizados que tenham caso comprovado de infecção ou mantido contato próximo com familiares relacionados a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, mediante comprovação, e que não apresentem sintomas respiratórios ou febre, conforme os protocolos de saúde em vigor, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1.° - A pessoa abrangida pela hipótese deste item deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

I - à Presidência, no caso de Vereador;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao RH, para providências;

III - ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para providências.

§ 2.° - Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3.° - Durante o período de afastamento de que trata este item os servidores e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização do superior hierárquico.

§ 4.° - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 5.° - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 5.º – É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por todas as pessoas dentro de todo o prédio da Câmara, bem como o uso de álcool gel, devendo respeitar-se, também, o distanciamento social como forma de prevenção.

Art. – 6.º - Ficam revogados os Atos da Mesa n.ºs 4/21, de 10 de fevereiro de 2021 e 5/21, de 19 de março de 2021.

SALA AGENOR LAPENNA, em 23 de março de 2021.

PROF. THIAGO ALEXANDRE
Presidente

DR. EDUARDO
1.º Secretário

RODRIGO DIGÃO
2.º Secretário

ad/sec.leg